

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Proíbe o uso de madeira não certificada em todas as obras públicas no município de Paraíba do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a utilização de madeira não certificada em todas as obras públicas no Município de Paraíba do Sul.

Parágrafo único. A proibição inclui as obras executadas pelo setor privado quando em parceria com órgãos públicos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entendem-se por:

I- madeira certificada: madeira atestada por entidades/instituições certificadoras oficiais, provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, oriunda de área manejada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente sustentável;

II- certificação florestal: certificado dado a empresas, proprietário ou comunidade aos produtos que foram extraídos da floresta usando meios corretos para o ambiente e para a sociedade;

- § 1º A certificação envolve avaliação das questões sociais econômicas e ambientais do manejo das florestas, sejam nativas ou plantadas.
- § 2º O FSC, que no Brasil é representado pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (CBMF), credencia instituições não governamentais para certificação florestal.
- III- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais: cadastro técnico obrigatório no IBAMA para todas as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de recursos
- IV- Conselho de Manejo Florestal (sigla em inglês FSC) órgão que define os padrões para a certificação e monitora o trabalho das entidades que dão o certificado:

 as

 certificadoras:
- Art. 3º Fica o Poder Público obrigado a comprar, direta ou indiretamente, somente madeira certificada para uso em obras públicas realizadas no Município de Paraíba do Sul.

Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

§ 1º Só poderão participar de Licitações Públicas que visem à compra de produtos florestais, tais como madeira, seus subprodutos, ou imobiliário, ou ainda a execução de obras ou serviços que utilizam madeira, empresas que apresentarem os seguintes documentos:

- I- Autorização de Desmatamento emitido pelo IBAMA;
- II- Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF) do IBAMA, com a informação da origem e número do Plano de Manejo;
- III- Atestado de Certificação de Madeira, emitido por entidade/instituição oficialmente autorizada a dar a certificação;
- IV- demais documentos que são ou venham a ser exigidos pelo Órgão Ambiental Federal de Meio Ambiente.
- § 2º Ficam proibidas de participar dos processos de licitação citados no caput deste artigo as empresas que não apresentarem o Atestado de Certificação de Madeira determinado no inciso III, e apresentarem somente os documentos listados nos incisos I, II e IV.
- § 3º O Poder Público, toda vez que divulgar o resultado da licitação da compra dos produtos florestais no Diário Oficial, deverá publicar, também, o número da Autorização de Transporte de Produtos Florestais ATPF, a instituição certificadora e o número da Autorização de Desmatamento emitido pelo IBAMA, da(s) empresa (s) vencedora (s).
- § 4º Os Projetos Públicos que utilizarem madeira deverão especificar produtos de madeira com as menores dimensões possíveis, visando a redução do desperdício, além de buscar substituir o uso de fôrmas e andaimes, e/ou outros utensílios descartáveis feitos de madeira, por produtos não madeireiros.
- § 5º O Poder Público, através do Diário Oficial Municipal, dará publicidade aos processos de contratação que envolvem compra de madeiras certificadas.
- Art. 4º O poder público dará publicidade nas placas informativas das obras, onde estiver informado o nome da empresa e o engenheiro responsável pela obra, se a obra usa madeira certificada, divulgando o conceito de certificação ambiental.
- Art. 5º Fica proibida a compra de mogno (Swietenia Macrophylla king), de forma direta ou indireta, pela Prefeitura de Paraíba do Sul, em função das restrições legais impostas para sua proteção por configurar espécie ameaçada de extinção.
- Art. 6º Ficam isentos desta Lei as madeiras isentas de ATPF como pinus e eucalipto.
- Art. 7° As entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, direta e

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

indireta, deverão consultar a listagem de empresas, proprietários ou comunidades certificadas no Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (CBMF), para informarem-se a cerca das entidades certificadoras brasileiras.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal fiscalizará o disposto nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato;

Parágrafo único será considerada falta grave a inobservância desta Lei e a responsabilidade será do gestor e do detentor do contrato.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Vereador Leo Corrêa

Paraiba do Sul - RJ

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo: 2692 - 2021

Data: 11/11/2021

Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C

Solicitação : PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N°154/2021. PROJEE O USO DE MADEIRA NAO CERTIFICADA EM TODAS AS

OBRAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL

PROTOGOLO S

NOME (Wo)
Matricula

JUSTIFICATIVA

Existe uma diferença importante entre madeira legal e madeira certificada que confunde consumidores e empresas que utilizam a madeira para confeccionar produtos de papelaria, móveis e até mesmo em construções.

A madeira legal trata-se apenas de madeira extraída em áreas permitidas pela legislação, sem nenhuma comprovação de que a extração obedece a critérios ecológicos e sociais. A madeira puramente legalizada é extraída de forma predatória, destruindo completamente áreas florestais, não se mantêm no mesmo local, pois necessitam de novas áreas a explorar, utilizam constantemente o trabalho infantil e desobedecem às leis trabalhistas.

Já a madeira certificada obedece a critérios e princípios universais, tais como:

- Ser ecologicamente correta, utilizando técnicas que imitam o ciclo natural da floresta e causam o mínimo impacto, permitindo sua renovação e permanência, bem como a biodiversidade que abriga.
- 2. Ser socialmente justa: toda a propriedade de uma área florestal e toda a atividade precisa ser legalizada, o que significa pagar todos os tributos e respeitar todos os direitos trabalhistas, inclusive no item segurança no trabalho.
- 3. Ser economicamente viável: as técnicas de manejo florestal devem aumentar a produtividade da floresta, garantindo a durabilidade dos investimentos, e agregando valor ao produto.
- 4. Fiscalização transparente: áreas de extração de madeira certificada podem, a qualquer tempo, ser fiscalizadas por órgãos do governo, organização civil, organizações governamentais, entidades protetoras do meio ambiente e sindicatos de trabalhadores.

As vantagens da certificação da madeira para o mercado brasileiro são claras e crescentes. Na indústria papeleira é possível introduzir novos produtos no mercado, ambientalmente sustentáveis, representando um valor agregado importante na sociedade atual e um passaporte para a economia globalizada. Também permite a durabilidade do empreendimento e sua permanência no mesmo local, mantendo os empregos da comunidade.

A certificação ainda melhora a imagem dos empresários do setor madeireiro, distinguindo aqueles que operam de forma correta daqueles interessados apenas nos lucros advindos da terra, sem nenhuma consciência ambiental.

Hoje, o Brasil é o país com maior área de florestas e o maior número de produtos certificados pelo FSC: são mais de 3 milhões de hectares, do Amazonas ao Rio Grande do Sul e cerca de 170 certificações da cadeia de custódia. A maior parte dos produtos certificados pelo FSC destinam-se hoje à exportação para países 3 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 2852-A/2019 europeus e da América do Norte. Hoje, o mercado de produtos brasileiros certificados pelo FSC movimenta mais de R\$ 3 bilhões por ano.

O selo FSC é o selo verde florestal mais aceito internacionalmente, pois se trata de um movimento democrático e transparente proveniente de mais de 30 países envolvendo lideranças ambientalistas, empresariais, técnicas, movimentos sociais, comunidades que habitam as florestas, entre outros. Os princípios e critérios estabelecidos pelo FSC contemplam na mesma medida os interesses de todas as partes envolvi-



das, sem privilegiar nenhuma delas. Além disso, essa certificação não entra em conflito com as certificações nacionais que atuam em diferentes âmbitos e níveis de exigência, por isso, acrescentamos a obrigatoriedade de possuir também a certificação dada pela CERFLOR.

Lembremo-nos da grande lição dada pelos povos originais do Brasil: A natureza e a terra não pertencem a nós e, por isso, não devem ser exploradas. Somos nós quem pertencemos à terra, somos extensão da natureza e a ela voltaremos. Leis como está ajudamos a salvar nossas florestas, garantimos o futuro e preservamos a vida com justiça social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aguardamos aprovação dos nobres pares.